

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

Consoante disposição do artigo 4º, da Lei de criação do Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, é de sua competência, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados;

Diante da insuficiência de capacidade instalada própria para atendimento das demandas de internamento de pacientes acometidos pelo vírus COVID 19;

Considerando a necessidade de estabelecer, temporariamente, parâmetros e condições especiais durante o enfrentamento à pandemia mundial; buscando, contudo, evitar a desassistência dos seus beneficiários comprovadamente acometidos pelo COVID 19;

Considerando manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, na Tabela de Procedimentos Ipesaúde, as condições de contratação de **LEITOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS** para o tratamento de pacientes comprovadamente **COVID 19**, definindo respectivos códigos e detalhamentos:

PACOTE DIÁRIA GLOBAL FECHADA - COVID-19 <i>(Rede hospitalar credenciada que serve de retaguarda ao Serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde – SPA, para pacientes comprovadamente COVID-19)</i>		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.01.0994	DIÁRIA UTI ADULTO COVID-19 (LEITO DISPONIBILIZADO)	RS 1.600,00
0.91.01.0995	DIÁRIA UTI ADULTO COVID-19 (LEITO OCUPADO)	RS 3.100,00
0.91.01.0996	DIÁRIA LEITO CLÍNICO ADULTO COVID-19 (LEITO DISPONIBILIZADO)	RS 600,00
0.91.01.0997	DIÁRIA LEITO CLÍNICO ADULTO COVID-19 (LEITO OCUPADO)	RS 1.000,00

Art. 2º – O item descrito pelo código **0.91.01.0994** será utilizado para pagamento de reservas de leitos exclusivos ao Ipesaúde, quando a unidade assistencial credenciada garantir a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) leitos de UTI COVID-19 por dia.

Art. 3º – O item descrito pelo código **0.91.01.0996** será utilizado para pagamento de reservas de leitos exclusivos ao Ipesaúde, quando a unidade assistencial credenciada garantir a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) leitos clínicos COVID-19 por dia.

Art. 4º – **Estão inclusos no valor da DIÁRIA UTI**, os custos com: Leito Próprio; Colchões especiais; Cuidados materiais e soluções de uso na higiene e desinfecção ambiental; Rouparia; Insumos: materiais e soluções de assepsia e antisepsia; Aspiradores; Bomba de infusão; medicamentos de baixo custo; Oxigênio cateter/hora; Oxigênio respirador/hora; Cânulas; Cardioestimuladores; Carrinho de Emergência; Capnógrafo; Conjunto de nebulização/inalação; Desfibrilador/cardioversor; Equipamentos de monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório; Mascara de Venturi; Filtro antibacteriano; Monitorização contínua do paciente (PAM, PVC, Pressão intracraniana, Pressão invasiva) incluindo os cabos; Transporte de equipamentos; Ventilador / Respirador / CPAP / BIPAP; Fisioterapia 24h e Fonoaudiologia 24h; Cuidados de Assistência de Enfermagem 24h (Administração de medicamentos por todas as vias; Aspirações / Inalações; Controle de diurese, drenos, balanço hídrico; Controle de sinais vitais; Cuidados de higiene pessoal (incluindo material); Curativos; Mudança de decúbito; EPI; Instalação de gasoterapia e hemoterapia; Manutenção de acesso venoso; Preparo de corpo em caso de óbito incluindo todo material utilizado; Preparo e instalação de dietas especiais; Sondagens; Tricotomia; Materiais descartáveis e de consumo; Exame de Raio-X; Exames Laboratoriais; Honorários do Diarista e Plantonista.

Art. 5º – **Excluem-se do valor da DIÁRIA UTI** os seguintes itens: Tomografia; Ressonância magnética; Endoscopia; Broncoscopia; Colonoscopia; Exames complementares de alta complexidade; Exame Patológicos e Biópsias; Medicamentos especiais (quimioterápicos e qualquer outro medicamento com custo superior a R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser validado pelo Médico Auditor do Ipesaúde); Hemoderivados em geral; Fornecimento e custeio de



curativos industrializados/especiais, validados pela Enfermeira Auditora do Ipesaúde); Dieta parenteral e enteral; Hemoterapia; Procedimentos dialíticos (Hemodiálise e diálise peritoneal); Procedimentos cirúrgicos; Visita de médicos especialistas; Remoção de pacientes.

Art. 6º – Estão inclusos no valor da DIÁRIA LEITO CLÍNICO os seguintes itens: Hotelaria (nutrição, limpeza e roupa); Honorários do médico plantonista; Serviços de enfermagem; materiais, medicamentos e equipamentos; Laboratório de Análises Clínicas, Radiologia Convencional, ECG e USG.

Art. 7º – Exluem-se do valor da DIÁRIA LEITO CLÍNICO os seguintes itens: Medicamentos especiais não padronizados; Nutrição enteral/parenteral; Diagnóstico por imagem (Tomografia, Ressonância, Ultrassonografia, ECO, etc); Anatomia Patológica; Hemodinâmica; Intercorrências clínicas/cirúrgicas; Diálise; Hemoderivados; Órteses, próteses e materiais especiais; UTI; Quimioterapia; Radioterapia; Fisioterapia e Fonoaudiologia; visita do médico diarista.

Art. 8º – Os serviços previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à fiscalização, acompanhamento e autorização da unidade responsável pela Central de Regulação e Auditoria Médica do Ipesaúde.

Parágrafo Único: Para respaldar a Auditoria Médica, os leitos previstos nesta Portaria deverão ser identificados com a menção “EXCLUSIVOS DO IPESAÚDE”.

Art 9º – Os termos desta Portaria são válidos, *ad referendum*, a partir de 01 de junho de 2020 (a partir da utilização dos leitos específicos para pacientes COVID 19), consoante aprovação do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião extraordinária ocorrida em 10 de junho de 2020, surtindo seus efeitos legais com a sua publicação.

Art. 10 – A vigência desta Portaria fica limitada à revogação do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de Sergipe.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Aracaju, 10 de junho de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde